



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 189

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		53
Atos do Poder Executivo	1	22	53
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	8	29	53
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		32	
Secretaria de Estado de Cultura	9	33	56
Secretaria de Estado de Educação.....	9	33	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	33	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16		
Secretaria de Estado de Obras.....	16		59
Secretaria de Estado de Saúde	16	34	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	39	62
Secretaria de Estado de Trabalho		41	62
Secretaria de Estado de Transportes	19	42	63
Secretaria de Estado de Turismo.....		42	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	19	43	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	20	43	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		44	65
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	
Secretaria de Estado de Esporte.....	20		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			65
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		50	66
Secretaria de Estado da Mulher		51	
Secretaria de Estado da Criança.....	20	51	66
Secretaria Especial de Estado do Idoso			66
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	21		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		52	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65, DE 2013

(Autoria: Deputada Luzia de Paula e outros Deputados)

Altera o art. 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 66, DE 2013

(Autoria: Deputada Eliana Pedrosa e outros Deputados)

Altera o art. 227, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 227, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Público submeterá, quando necessário, os alunos matriculados na rede pública de ensino regular a testes de acuidade visual e auditiva e de diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais ao pleno desenvolvimento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.644, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa os membros do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 34.551, de 06 de agosto de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para o período de setembro de 2013 a setembro de 2015:

I – EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI, para exercer a Função de Presidente, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, e como Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - PAULO PENHA DE LIMA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e CARLOS EDUARDO VALADARES, para exercer a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

III - MARCELO AUGUSTO CUNHA CASTELLO BRANCO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - TIAGO PIMENTEL SOUZA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ELINA MAGNAN BARBOSA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V - SWEDENBERGER BARBOSA, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VI - GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e SABRINA GABETO SOARES, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

VII - GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII - JOÃO CARLOS MACHADO, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IX - DAVID JOSÉ DE MATOS, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

X - MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

XI - RAFAEL AGUIAR BARBOSA, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XII - MARÍLIA COELHO CUNHA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e

ROSALINA ARATANE SULDO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XIII - LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XIV - ALBA EVANGELISTA RAMOS, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUZA VIANA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XV - JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XVI - AIRTON HÉLIO MILANI, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e PAULO ROBERTO OLÍMPIO CHALEGA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XVII - GERALDO MAGELA, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XVIII - FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XIX - NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, para exercer a Função de Membro Titular, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

XX - RENATA FORTES FERNANDES, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

XXI - ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XXII - JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONE, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e FILIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XXIII - CÉLIO BIAVATI FILHO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XXIV - MAURICIO LEITE LUDUVICE, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XXV - GILBERTO LOPES DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XXVI - ALAN ALEXANDRE DE ARAÚJO, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e GILSON SANTOS DE CASTRO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XXVII - JOOZIEL DE MELO FREIRE, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Polícia Militar do Distrito Federal;

XXVIII - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Polícia Militar do Distrito Federal;

XXIX - VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

XXX - DIÓGENES MORTARI, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e RAFAEL MACHADO MELLO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

XXXI - GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO;

XXXII - HERSON NEI OLIVEIRA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e VILMA PIMENTA BARRETO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO;

XXXIII - LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, para exercer a Função de Membro Titular, representante da primeira vaga da entidade ambientalista não governamental;

XXXIV - MARA MOSCOSO, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e MONICA VERÍSSIMO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da primeira vaga da entidade ambientalista não governamental;

XXXV - FLAVIA GUIMARÃES, para exercer a Função de Membro Titular, representante da segunda vaga da entidade ambientalista não governamental;

XXXVI - REGINA FITTIPALDI, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ERIEL CARDOSO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da segunda vaga da entidade ambientalista não governamental;

XXXVII - IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Universidade de Brasília - UnB;

XXXVIII - PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ANTÔNIO FELIPE COUTO JÚNIOR, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Universidade de Brasília - UnB;

XXXIX - MARIA ANNITA MORAES FERREIRA BRANDÃO, para exercer a Função de Membro Titular, representante do Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB;

XL - GLAUCO STÉFANO TEIXEIRA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e IGOR MENDES MONTEIRO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes do Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB;

XLI - DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Universidade Católica de Brasília – UCB;

XLII - SÉRGIO LUIZ GARAVELLI, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e SILVIA KELI DE BARROS ALCANFOR, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Universidade Católica de Brasília – UCB;

XLIII - FRANCISCO ALVES RIBEIRO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

XLIV - EDWALDO IDOMI HIRATA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ROBSON FIGUEIREDO, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

XLV - MARIA DELZUITE NOLASCO DE ASSIS, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;

XLVI - CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES BAIÃO, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ROGER BENAC, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;

XLVII - DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XLVIII - CLISTONES LIVIO PEREIRA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XLIX - JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, para exercer a Função de Membro Titular, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF;

L - CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e CLEIA NUNES DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF;

LI - CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF;

LII - DIRCEU SILVEIRA REIS JUNIOR, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e SERGIO KOIDE, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF;

LIII - MARCONTONI BITES MONTEZUMA, para exercer a Função de Membro Titular, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON;

LIV - FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e ÉGADES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON;

LV - PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI;

LVI - KARLA FIGUEIRO DE OLIVEIRA GOMES, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e MANOEL LUIZ DUARTE LEAL, para exercer a Função de Segundo Membro Su-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editação e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

plente, representantes da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI;

LVII - MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, para exercer a Função de Membro Titular, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

LVIII - JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA, para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente, e DALMA MARIA CAIXETA, para exercer a Função de Segundo Membro Suplente, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.645, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria e extingue cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Secretário de Estado-Chefe;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 3º Ficam extintos no Gabinete, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Secretário de Estado-Chefe;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, no Gabinete, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.646, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.621.253,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.000.567/2013, 063.000.039/2013, 060.000.983/2013 e 060.001.030/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.621.253,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos das fontes 338, 357 e 420.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Ref.	001461	9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
				1	33.90.39	0	357	731.852		
				1	44.90.52	0	357	352.176		1.084.028
18.126.6006.1471			MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref.	004479	2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
				1	44.90.52	0	357	57.321		57.321
18.128.6006.4088			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref.	001458	0068	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
			SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	357	120.888		120.888
18.541.6210.3092			IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS							
Ref.	001471	0001	IMPLANTAÇÃO DE AGENDAS AMBIENTAIS-- DISTRITO FEDERAL							
			AGENDA IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	357	79.960		79.960
18.541.6210.4094			PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							
Ref.	001474	0001	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-- DISTRITO FEDERAL							
			PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	357	60.862		60.862
18.541.6210.4097			INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS							
Ref.	001495	0001	INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS-- DISTRITO FEDERAL							
			PONTO MONITORADO (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	357	100.000		100.000
18.541.6210.4098			PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS							
Ref.	001517	0001	(***) PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						2.406.826
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECURSOS FLORESTAIS-- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	357		218.452
						218.452

18.541.6210.4099	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS																				
Ref. 001504 0001	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL																				
	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	357	171.615															
							171.615														
18.541.6210.4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL																				
Ref. 001481 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL																				
	GESTÃO MODERNIZADA (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	357	100.000															
		99	33.90.39	0	357	23.542															
							123.542														
18.542.6210.4095	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL																				
Ref. 001520 0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL																				
	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	357	100.000															
		99	33.90.39	0	357	101.986															
							201.986														
18.542.6210.4096	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL																				
Ref. 001521 0001	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL																				
	LICENCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	357	28.172															
							28.172														
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO																				
Ref. 001398 9556	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	357	160.000															
							160.000														
2013AC00331							TOTAL														2.406.826

	EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	420	30.000															30.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL																				2.184.427
10.302.6202.4137	CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO																				
Ref. 000673 0001	CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO- MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS- DISTRITO FEDERAL																				
	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	1.364.288															1.364.288
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS																				
Ref. 001281 0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA- DISTRITO FEDERAL																				
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	820.139															820.139
2013AC00331							TOTAL														2.214.427

DECRETO Nº 34.647, DE 10 DE SETEMBRO 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.724.223,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.715/2013, 138.001.101/2013, 147.000.115/2013, 460.000.225/2013, 056.000.297/2013, 390.000.496/2013 e 380.001.608/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 18.724.223,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 776.522//2012 – MJ/SENASP – SSP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						30.000
10.303.6202.2812 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES						
Ref. 000093 0001 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES- FHB- DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1761.06.00	132	489.336		489.336
2013AC00334					TOTAL 489.336

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						48.900
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004338 2764 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.92	0	100	48.900	48.900
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						170.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004534 9671 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	150.000	150.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004601 9151 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	20.000	20.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.170.352
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.400.000	1.400.000
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	200.352	200.352
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	370.000	370.000
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEF						15.000.000
04.691.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 006502 0017 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS-DISTRITO FEDERAL						
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	15.000.000	15.000.000
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						84.500
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001109 0008 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	431	84.500	84.500
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						20.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	20.000
2013AC00334 TOTAL						17.493.752

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						741.135
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 004561 0002 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-AGENTE DE CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	741.135	741.135
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
2013AC00334 TOTAL						741.135

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101						489.336	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
06.181.6217.1569							
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 001152 0001							
(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.30	0	132	431.742		
	99	33.90.39	0	132	57.594		
						489.336	
2013AC00334						TOTAL	489.336

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901 19901						15.000.000	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE							
04.661.6207.9062							
EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
Ref. 000012 0001							
EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL							
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
	99	45.90.66	0	100	15.000.000		
						15.000.000	
220202/22202 24202						84.500	
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP							
14.421.6217.2191							
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO							
Ref. 001109 0008							
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	431	84.500		
						84.500	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 09111						48.900	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004297 9731							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA							
	9	33.90.92	0	100	48.900		
						48.900	
190121/00001 09121						170.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004521 9720							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA							
	19	44.90.52	0	100	20.000		
						20.000	
27.812.6206.3440							
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 004536 9608							
(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA							
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 900							
	19	44.90.51	0	100	150.000		
						150.000	
160101/00001 18101						2.170.352	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.362.6221.2390							
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 001424 0001							
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	2.170.352		
						2.170.352	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101						84.500	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.6004.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 002591 9667							
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--PLANO PILOTO							
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0							
	1	44.90.51	0	100	20.000		
						20.000	
2013AC00334						TOTAL	17.493.752

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						741.135	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.6228.4232							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 000523 0001							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL							
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	741.135		
						741.135	
2013AC00334						TOTAL	741.135

DECRETO Nº 34.648, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	4.000.000	4.000.000
2013AC00338 TOTAL						4.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	4.000.000	4.000.000
2013AC00338 TOTAL						4.000.000

DECRETO Nº 34.649, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas.

Parágrafo único. Os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são consideradas as seguintes provisões trabalhistas:

I - 13º salário;

II - férias e abono de férias;

III - impacto sobre férias e 13º salário; e

IV - multa do FGTS.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo anterior serão efetuados com acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 4º Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada.

Art. 5º Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, na forma do anexo deste Decreto.

§1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§2º Para cada contrato formalizado com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

Art. 6º Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, previsto no art. 7º deste Decreto, adotando-se o índice de maior rentabilidade. Parágrafo único. O BRB liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão formalizar Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, para sua operacionalização.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, o BRB e o órgão ou entidade contratante estabelecerão procedimentos como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados.

Art. 8º Os órgãos e entidades contratantes deverão encaminhar ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

I - salário individual dos empregados;

II - período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

Art. 9º A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

I - solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

III - autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

IV - autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º deste Decreto em conta salário do trabalhador, aberta no BRB;

V - termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

Art. 10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa apresentará pedido formal ao órgão ou entidade contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

§1º O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

§2º Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

§4º O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

§5º O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme percentuais estabelecidos no anexo deste Decreto, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

§6º O BRB e o órgão ou entidade contratante estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§7º Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante.

Art. 12. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o art. 11 deste Decreto, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

§1º Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.

§2º Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o art. 11 deste Decreto, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

Art. 13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante autorização do órgão ou entidade contratante.

§1º Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

§2º O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

§3º O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto e estabelecer padronização do Acordo de Cooperação Técnica com o BRB e dos demais documentos julgados pertinentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITÊM	%
13º Salário	8,33 %
Férias e Abono de Férias	12,10 %
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00 %
13º Salário sobre Férias	7,39 %
TOTAL	32,82 %

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2865ª; Realizada em: 04 de setembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.200/2001; Interessado: BASE CONSTRUTORA LTDA; Decisão nº: 1244/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 189/2003, firmado entre a TERRACAP e a empresa BASE CONSTRUTORA LTDA tendo por objeto o Lote 24, Conjunto 01, Quadra 200, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1053/2010 COPEP/DF.

SESSÃO: 2865ª; Realizada em: 04 de setembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.134/2001; Interessado: RITA CANUTO DE MACEDO - ME; Decisão nº: 1245/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 229/2003, firmado entre a TERRACAP e a empresa RITA CANUTO DE MACEDO - ME tendo por objeto o Lote 30, Conjunto 08, Quadra 600, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 371/2010 COPEP/DF.

SESSÃO: 2865ª; Realizada em: 04 de setembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.427/2000; Interessado: SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO - ME; Decisão nº: 1246/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1190/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO - ME tendo por objeto o Lote 17, Conjunto 23, ADE - Águas Claras, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 742/2006 COPEP/DF.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2013.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto nos artigos 34, 38 e 52 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no mês de agosto do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): R8 ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME, 138.000.237/2011, Alvará nº 114/2013, MARIA DE JESUS DA COSTA SILVA, 138.245.428/1980, Alvará nº 123/2013, HUMBERTO CADÓ DE ALBUQUERQUE, 138.245.127/1982, Alvará nº 151/2013, MANUEL GOMES DA SILVA, 138.000.387/2012, Alvará nº 152/2013, CIG INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA 138.000.453/2013, Alvará nº 153/2013, DALMI PEREIRA DA CRUZ, 138.001.374/2012, Alvará nº 154/2013, JOSEANE MENDES SOARES 138.249.417/1980, Alvará nº 155/2013, AGUAMAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 138.000.454/2011, Alvará nº 156/2013, NEOMAR LUSTOSA MOREIRA, 138.252.276/1979, Alvará nº 157/2013, VALTER DOMINGUES COELHO, 138.000.470/2012, Alvará nº 158/2013, DOROTEA MARIA RIBEIRO ARAÚJO, 138.000.832/2013, Alvará nº 159/2013, ORIOSVALDO LOURENÇO DE LIMA, 138.001.307/2012, Alvará nº 160/2013, CARMINDO BOSE, 138.277.081/1977, Alvará nº 161/2013, TEREZINHA MARIA DA SILVA, 138.199.501/1976, Alvará nº 162/2013, JOSÉ MILTOM BEZERRA DE SOUZA, 138.002.367/2008, Alvará nº 163/2013, JONILSON PIMENTA CORDEIRO, 138.001.072/1984, Alvará nº 164/2013, GILBERTO RIBEIRO DA COSTA, 138.003.545/2001, Alvará nº 165/2013 e JAIR BATISTA, 138.000.230/2013, Alvará nº 166/2013.

Art. 2º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de agosto do ano de 2013, conforme a seguir: (nº da licença, nome do interessado e número do processo): Licença de Obra nº 021/2013, HB ENGENHARIA LTDA, 138.000.981/2013, Licença de Obra nº 22/2013 LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO, 138.000.997/2013 e Licença de Obra nº 023/2013, C&A CONSTRUTORA LTDA, 138.001.018/2013.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de agosto do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): JOSÉ ANCHIETA TAVARES LEITE, 138.196.925/1976, Carta de Habite-se nº 049/2013, OCIONEIDE DOS SANTOS BARROS, 138.001.293/2012, Carta de Habite-se nº 050/2013, ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO, 138.001.694/2008, Carta de Habite-se nº 051/2013, AMANDA BEZERRA MATEUS E OUTRAS, 138.000.707/2012, Carta de Habite-se nº 052/2013, HUDSON CAETHANO PANATH PALÁCIO, 138.001.455/2010, Carta de Habite-se nº 053/2013, ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, 138.001.644/2012, Carta de Habite-se nº 054/2013, ANTONIO BEZERRA FARIAS, 138.001.171/2012, Carta de Habite-se nº 055/2013 e MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MOURA E OUTROS, 138.001.854/2012, Carta de Habite-se nº 056/2013.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de AGOSTO de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE AGOSTO DE 2013				
Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
06/08/2013	096/2013	142.001.612/2012	ROBERTO DE CASTRO AMORIM	QR 623 CONJUNTO 03 LOTE 07
07/08/2013	098/2013	142.000.154/2008	FENIX EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DF	QN 512 CONJUNTO 01 LOTE 01

07/08/2013	099/2013	142.000.172/2003	MARIA SIRENE SALES FERREIRA	QR 122 CONJUNTO 01 LOTE 11
07/08/2013	097/2013	142.000.210/2012	MARIA FERREIRA GOMES	QN 225 CONJUNTO 01 LOTE 04
07/08/2013	085/2013	142.001.146/2012	JOSÉ DA ANUNCIACÃO SILVA	QR 414 CONJUNTO 15 LOTE 01
08/08/2013	100/2013	142.001.191/1995	MIRACELES PEREIRA DA SILVA	QR 405 CONJUNTO 26 LOTE 08
08/08/2013	101/2013	142.001.201/2011	JOSEFA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	QR 402 CONJUNTO 03 LOTE 09
15/08/2013	103/2013	142.000.856/2010	ROSA MARIA DE SENA	QR 405 CONJUNTO 20 LOTE 21
15/08/2013	104/2013	142.001.759/2012	MERCURIO JOAQUIM REGO	QR 505 CONJUNTO 10 LOTE 09
20/08/2013	111/2013	142.000.457/2013	MATEUS CARVALHO DE SIQUEIRA	QR 404 CONJUNTO 10 LOTE 11
20/08/2013	110/2013	142.001.101/2013	CARLOS ALBERTO ALVES OSORIO	QR 402 CONJUNTO 12 LOTE 22
20/08/2013	109/2013	142.001.173/2012	JOANA FONSECA DINIZ	QR 112 CONJUNTO 09 LOTE 06
20/08/2013	105/2011	142.000.192/2011	JOÃO BATISTA CARDOSO	QR 311 CONJUNTO 01 LOTE 09
22/08/2013	102/2013	142.000.712/2008	ASSICON PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS	QS 408 CONJUNTO B LOTE 02
27/08/2013	113/2012	142.001.453/2008	RRG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	QN 404 CONJUNTO C LOTE 01
28/08/2013	108/2013	142.000.504/2013	MARCIA DA SILVA BRANDÃO DE MELO	QR 407 CONJUNTO 11 LOTE 11

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 50, de 19 de abril de 2013, do DODF nº 83, de 23 de abril de 2013, página 15; não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão, no Memorando nº 17/2013/PAD, de 02 de setembro de 2013; tendo em vista que a mesma encontrava-se impedida de realizar seus trabalhos até o presente momento, conforme artigo 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840/2011, em virtude de que alguns de seus Membros encontravam-se de Licença Médica e Férias, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar 300.000.616/2012, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 96, publicada no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, página 09, ONDE SE LÊ: "...Avenida das Araucárias...", LEIA-SE: "...Avenida das Castanheiras...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**CONTROLADORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção no processo 050.000263/2013 da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal.

Art. 2º O Auditor de Controle Interno do Distrito Federal deverá ser designado mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área Social da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 15 dias úteis, proceder à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º necessário ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, o servidor designado.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.451.6219.4090.5147	33.90.39	100	35.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do Passeio Ciclístico da Independência em São Sebastião, conforme Ofício nº 080/2013/GAB 06/CLDF, Deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO
--------------------------	------------------------------

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de São Sebastião

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.451.6219.3678.5844	33.90.39	100	60.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização de eventos culturais, conforme Ofício nº 086/2013/VPCLDF, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO
--------------------------	------------------------------

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de São Sebastião

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2013.

PROCESSO Nº 080.006304/2012. INTERESSADO: Colégio Maximus Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.006304/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 159/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir a solicitação de credenciamento do Colégio Maximus, situado na Rua 6, Chácara 276, Lotes

2, 4 e 8, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação MEGA Ltda.-ME, com sede na QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal; b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados, relacionados no anexo I do citado parecer, no Colégio Maximus; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui o anexo II do citado parecer; d) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Maximus relativos à oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; e) vedar ao Colégio Maximus a efetivação de matrículas novas, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até autorização em definitivo das etapas de ensino descritas na alínea “b” do citado parecer, sob a pena de cessação compulsória da presente autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do citado parecer; f) esclarecer ao interessado que novo processo para credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, só poderá ser autuado a partir de 30 de novembro do ano em curso, após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto da alínea “e” deste parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente; g) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione o Colégio Maximus para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea “e” do citado parecer; h) determinar aos mantenedores do Colégio Maximus que regularize a Licença de Funcionamento, no que concerne ao prazo de validade; i) advertir os mantenedores do Colégio Maximus pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 080.005371/2012. INTERESSADO: Centro de Ensino SESI do Gama Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.005371/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 170/2013-CEDF, de 13 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI do Gama, situado na Área Especial 1 a 8, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília - Distrito Federal.

PROCESSO Nº 080.005372/2012. INTERESSADO: Centro de Ensino SESI de Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.005372/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 182/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI de Taguatinga, situado na QNF 24, Área Especial, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lote 225, Brasília - Distrito Federal.

PROCESSO Nº 084.000050/2013. INTERESSADO: Colégio Primavera Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000050/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 184/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Primavera, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Primavera Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; e) autorizar a abertura de matrículas a partir da data de homologação do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 474.000740/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente

e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000457/2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000840/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/09/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000838/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000625/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000626/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 506 de 16/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Matheus Carvalho Alves de Paula, 545, 76; Diretor Antonio Itamar da Silva Registro nº 4535-MEC; Secretária Escolar Sandra Vaz Policarpo da Costa Reg. nº 231- Escola CETEB de Educação de Jovens e Adultos.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Vânia Lúcia de Moraes Santana Silva, 264, 88; Hugo Pereira da Silva, 265, 89; Daiane Lima de Sousa, 266, 89; Erasmo Ribeiro Melo, 267, 89; Elaine Ferreira de Sousa Queiroz, 268, 90; Alberto Bernardi Júnior, 269, 90; Suseli Aparecida da Silva Almeida, 270, 90; Eduardo Karol Alves da Silva, 271, 91; Carlos Antonio Vieira, 272, 91; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Jessica Alves dos Santos Lima, 2887, 2163; Paula Djanine Sousa Moraes, 2888, 2163; Samara Chagas Gomes, 2889, 2164; Thaís Christina Gomes Bastos, 2890, 2164; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MÉDIO, Otávio Chagas da Silva, 2891, 2164; Sueiga Brito de Lima, 2892, 2165; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Reginalda Soares Lima Dantas Khalil, 2893, 2165; Diretora Substituta Cristiane Oliveira Almeida Aguiar Reg. nº 124349/11-FTED-Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Ronaldo Roger dos Santos Nunes, 296, 99; Miguel Silva Carvalho, 297, 99; Técnico em Secretariado, Marisa Barbosa da Cunha Santos, 298, 100; Maria de Lourdes Araujo dos Santos, 299, 100; Adriana de Carvalho Melo, 300, 100; Helvio Vicente de Paula, 301, 101; Sergio da Silva Pereira, 302, 101, ENSINO DE 2º GRAU-Lei 7.044/1982, Lúcia Helena Lopes da Silva, 303, 101; Habilitação Básica em Saúde, Marly Franco Guedes dos Santos Freitas, 304, 102; Diretor Júlio César Ferreira Campos DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Francisca Betânia Fernandes Reis, 1405, 74; Alane Mikaelle de Oliveira Soares, 1436, 84; Antônio Adail Mendes de Souza, 1437, 85; Carlos da Silva Araújo, 1438, 85; Claudia Regina Lopes Maciel, 1439, 85; Conceição de Maria dos Santos, 1440, 86; Cristiane de Carvalho Lacerda, 1441, 86; Elielton Matos Rabelo, 1442, 86; Everton Passos de Carvalho, 1443, 87; Edmar Fernandes de Carvalho, 1444, 87; Edna Maria Pereira, 1445, 87; Fernanda Ferreira dos Santos, 1446, 88; Francisca das Chagas Santos Silva, 1447, 88; Gilmar Pereira Pinto, 1448, 88; Giselle Cristina Muniz Barros, 1449, 89; Itallo Alves Teixeira, 1450, 89; Kênia de Andrade Ribeiro, 1452, 90; Luiz Eduardo Rodrigues Barbosa, 1453, 90; Marcos Paulo da Silva Ferreira, 1454, 90; Maria do Carmo Alves Silvino, 1456, 91; Marineide Camilo de Sousa, 1457, 91; Marta Maia de Farias, 1458, 92; Mayara Moreira da Silva, 1459, 92; Pedro Henrique Nunes Baldez, 1460, 92; Rafael Miguel Barbosa da Silva, 1461, 93; Regina Maria Cardoso da Rocha, 1462, 93; Rejane Rita da Conceição, 1463, 93; Samara da Silva Santos, 1464, 94; Ueliton Lopes de Sousa, 1465, 94; Valdinéia Oliveira de Andrade, 1466, 94; Wallace da Silva Sousa, 1467, 95; Weverton Pereira Duarte, 1468, 95; Darcília Maria de Almeida Bento, 1470, 96; Igor Cesar Amaral Rocha, 1471, 96; Isaías Natanael de França Carvalho, 1472, 96; Diretora Suzimara de Oliveira Mamédio DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. nº 1276-DIE/SEDF.

CEBAN-CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 14, Fernanda Steven Xavier Martins, 4095, 65; Joyce Rodrigues Melo Pacheco de Oliveira, 4096, 65; Beatriz Freiris Oliveira, 4097, 65; Gabriel Bandeira Arantes, 4098, 66; Julyhanna Luiza Fernandes de Souza, 4099, 66; Thaís Cardoso Lettieri, 4100, 66; Eduardo Said Calil Vilaça, 4101, 67; Vilma de Souza Lopes, 4102, 67; Pedro Henrique Queiroz de Magalhães Correia, 4103, 67; Lara Barrios Roveri Jose, 4104, 68; Amanda Bastos Rocha, 4105, 68; Lucas de Macêdo Pinheiro, 4106, 68; Juan Williams Goés Gonçalves, 4107, 69; Gabriel de Carvalho Lopes, 4108, 69; Evelyn Cristine da Silva Mendes, 4109, 69; Ana Luiza Vale de Lima, 4110, 70; Gabrielle Gonçalves do Couto, 4111, 70; Grazielle Santos Lima, 4112, 70; Jonathan Resende de Matos, 4113, 71; Fernanda Gonçalves Carvalho, 4114, 71; Marcos Ferreira da Silva, 4115, 71; Julio Guilherme de Oliveira Santos, 4116, 72; Pamela Polyanna Sousa Santos, 4117, 72; Renata Rodrigues de Miranda de Brito, 4118, 72; Rodrigo Luciano Fernandes da Silveira, 4119, 73; Wilton Melo de Araujo, 4120, 73; Jéssica da Silva Sales, 4121, 73; Vilmar Oliveira da Silva, 4122, 74; Ilda Pereira da Silva, 4123, 74; Aline Kessen Carvalho Gomes, 4124, 74; Valeria Eugenia Nunes, 4125, 75; Agda Regina da Silva, 4126, 75; Assis Jerônimo Côrtes, 4127, 75; Francisco Clemente Melo de Oliveira, 4128, 76; José Carlos Pires da Silva, 4129, 76; Célio Alves Pinto, 4130, 76; Glauber Ribeiro de Aguiar, 4131, 77; Elivânia do Monte Cavalcante, 4132, 77; Adriana da Silva Vieira, 4133, 77; Fabio de Paulo Pinheiro, 4134, 78; Erberson Amaral Capuchinho, 4135, 78; Francisca lane Xavier Araujo, 4136, 78; Ana Caroline Fagundes da Silva, 4137, 79; Eliete Alves de Lima, 4138, 79; Francisco Heitor de Carvalho,

4139, 79; Bianca Benevenuto Montenegro, 4140, 80; Luísa Agnes de Souza Pessoa, 4141, 80; Loyane Fernandes da Silva, 4142, 80; Lorraine Martins dos Santos, 4143, 81; Marco Vinicius Marinho dos Reis, 4144, 81; Nathália Sousa de Oliveira, 4145, 81; Henrique Esteves Laterza, 4146, 82; Leticia Fernandes Naves, 4147, 82; Lara Resende Borges, 4148, 82; Isabela Souto Menezes Yammine, 4149, 83; Cássio da Costa Rodrigues, 4150, 83; Igor Magno da Costa Cavalcanti, 4151, 83; Ismael Souza Santos Júnior, 4152, 84; Gustavo de Oliveira Nascimento, 4153, 84; Victoria Gomes de Assis, 4154, 84; Marcia Mayumi Freitas Takata, 4155, 85; Mariana Rodrigues Bonifácio, 4156, 85; João Pedro Costa Roriz, 4157, 85; Felipe Vasconcelos Souza, 4158, 86; Renzo Zanini Watanabe Pachelli, 4159, 86; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES, Credenciado pela Portaria nº 274 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Adriana Pereira de Souza, 307, 103; Adriele Fernandes de Souza, 308, 103; Albelisangela Oliveira de França, 309, 103; Ana Lucia Martins, 310, 104; Ana Maria Pereira Santana, 311, 104; Bruno Moura Gonçalves Lemos, 312, 104; Carlos César Lima de Oliveira, 313, 105; Carlos Henrique Delmiro de Oliveira, 314, 105; Célia Regina Soares de Oliveira, 315, 105; Cleiza Lima de Araujo, 316, 106; Douglas Oliveira Marques, 317, 106; Edilene Mota de Carvalho, 318, 106; Érica de Souza Esteves, 319, 107; Erika Vanessa Coelho Pires, 320, 107; Fernanda da Silva, 321, 107; Fernando Mafra da Costa, 322, 108; Geovan Oliveira Santos, 323, 108; Iraci Maria de Oliveira, 324, 108; Irailde Maria Spindola dos Santos, 325, 109; Jessica Ferreira do Nascimento, 326, 109; Kethelyn Costa dos Santos, 327, 109; Lauro Wmilla Lopes Cunha, 328, 110; Leandro Bispo Alves, 329, 110; Lucas Wesley dos Santos Silva, 330, 110; Luciano Almeida da Silva, 331, 111; Luis Felipe Moreira Alves, 332, 111; Marcela Bernardo Vicente Maciel, 333, 111; Marciano Gomes Pereira, 334, 112; Marcleide Soares Machado, 335, 112; Maria de Queiroz Santos, 336, 112; Maria Jose Davi da Silva, 337, 113; Maria Madalena da Silva, 338, 113; Maria Neusa da Silva, 339, 113; Maria Rozil Mendes de Souza, 340, 114; Marinete Maria da Costa Nascimento, 341, 114; Maycon Willian Lopes de Carvalho, 342, 114; Morgana Fernandes de Souza, 343, 115; Monoel de Souza, 344, 115; Nayara Mendes Santiago, 345, 115; Nelzira Pereira de Souza, 346, 116; Paulo Henrique da Silva Gomes, 347, 116; Pedro Fonseca de Carvalho, 348, 116; Rafaela Fernandes de Jesus, 349, 117; Raiane Teixeira da Silva, 350, 117; Ray de Araújo Oliveira, 351, 117; Ronelma Lago Maciel, 352, 118; Rosildo Ferreira da Silva, 353, 118; Rosangela de Oliveira Sousa, 354, 118; Selma Mota Ciqueira, 355, 119; Sueli Teixeira de Oliveira, 356, 119; Tiago Cassio Delmiro de Oliveira, 357, 119; Valderez da Conceição Sousa Rocha, 358, 120; Valter dos Santos Junio, 359, 120; Vania Maria da Silva, 360, 120; Willian Vieira Lacerda, 361, 121; José Júnio Ibiapina Costa, 362, 121; Paulo Sergio Gonçalves da Silva, 363, 121; Erica Martins Afonso, 364, 122; Lucas Nune da Silva, 365, 122; Júnior César Lopes de Oliveira, 366, 122; Diretor João Batista Filho DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Eduardo Rodrigues da Silva Reg. nº 882-Inst. Monte Horebe.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009: SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 62, Joice Aparecida Amaral de Almeida, 29309, 123; Edson Araújo Aragão, 29310, 123; Andre Goncalves de Sousa, 29311, 123; Marcela Duques Gama Venditti, 29312, 124; Wanderlei de Sousa Santos, 29313, 124; Kathleen de Oliveira Dias, 29314, 124; Márcia de Souza Silva, 29315, 125; Caneades Castro e Silva Sobrinho, 29316, 125; Alex Sandro Lopes Assis, 29317, 125; Taires Marques Pinheiro, 29318, 126; Jeferson Aparecido dos Santos Júnior, 29319, 126; Moab Múcio Alves Moreira, 29320, 126; Haroldo Costa Dias, 29321, 127; Francilene Freires da Conceicao, 29322, 127; Francisco Alves da Silva, 29323, 127; Adriana Rodrigues da Silva, 29324, 128; Gisele da Silva Nascimento, 29325, 128; Aline Rayane Cordeiro Teles, 29326, 128; Genival Martins da Silva, 29327, 129; Wellington Alves dos Santos, 29328, 129; Wandelson Gonçalves da Silva, 29329, 129; Viviane de Carvalho Sobrinho, 29330, 130; Vanessa Cristina Rodrigues Pereira, 29331, 130; Victor Filipe Medeiros de Oliveira, 29332, 130; Veruska Vitória Xavier de Brito, 29333, 131; Paula da Silva Carvalho, 29334, 131; Patrícia Maria Reis da Rocha, 29335, 131; Ederson Pinto de Oliveira, 29336, 132; Rayanne de Melo Santos, 29337, 132; Eliseu Clefferson Lopes da Silva, 29338, 132; Enilto Silva do Nascimento, 29339, 133; Aelson Hermano Pereira dos Santos, 29340, 133; Alexandre Costa Goncalves, 29341, 133; Alisson Gaspar Pereira, 29342, 134; Anderson Castro da Silva, 29343, 134; Anderson Monteiro dos Santos, 29344, 134; Ane Caroline de Souza Domingues, 29345, 135; Auri Rodrigues de Melo, 29346, 135; Adriana Monteiro da Mota, 29347, 135; Mateus Fransolino Machado, 29348, 136; Claudio Torres da Silva, 29349, 136; Thamires Carvalho Sousa, 29350, 136; Janaina Santana Passos, 29351, 137; Leticia de Souza Dutra, 29352, 137; Gutemberg Teodoro dos Santos, 29353, 137; Cristiano dos Santos Araujo, 29354, 138; Jorge Luiz Saraiva Rodrigues, 29355, 138; Italo Amorim dos Santos Silva, 29356, 138; Caio Cesar Sousa Silva, 29357, 139; Rafaela Soares dos Santos, 29358, 139; Rivas Dias Liras, 29359, 139; Celis dos Santos de Oliveira, 29360, 140; Antoniel do Carmo Costa, 29361, 140; Jonas Ribeiro Leite Martins, 29362, 140; Maria Irani da Silva Lima, 29363, 141; Hélio Ferreira da Silva, 29364, 141; João Luiz Montalvão Rocha, 29365, 141; José Divanito da Silva, 29366, 142; Carljane Nogueira de Sousa, 29367, 142; Vinicius Jorge de Sousa Silva, 29368, 142; Tarcisio de Souza Silva, 29369, 143; Leonardo Batista Guedes, 29370, 143; Reginaldo Correia Lima, 29371, 143; Vítor César Costa de Almeida, 29372, 144; Lidja Freitas de Torres, 29373, 144; Marcelo Cordeiro da Silva, 29374, 144; Williany Góis Silva, 29375, 145; Alailson Batista de Macedo Júnior, 29376, 145; Elisabete Carvalho Vitor Dias, 29377, 145; Annalene Karollyna Leite dos Santos, 29378, 146; Jackson Flávio Juvino Lopes, 29379, 146; José Helder Almeida de Sousa, 29380, 146; Weverthon Souza Leite, 29381, 147; Tatiana Yza Araujo da Silva,

29382, 147; Tâmara Alves de Oliveira, 29383, 147; Everton da Silva dos Santos, 29384, 148; Carlos Augusto de Sousa Silva, 29385, 148; Rogerio Correia de Paiva, 29386, 148; Ivan Soares de Oliveira Junior, 29387, 149; Filipe Pereira de Sousa, 29388, 149; Josiane da Silva Aragão Gomes, 29389, 149; Lasaro Paulino Silva, 29390, 150; Mara Lane Marquez, 29391, 150; Silvana Bastos Oliveira, 29392, 150; Allan Jones Ferreira Aragao, 29393, 151; Vanderson Rodrigues da Silva, 29394, 151; Wesley Davis Silva Louzeiro, 29395, 151; Angélica Gomes Alves, 29396, 152; Francisca Cremilda Silva Aguiar, 29397, 152; Emanuelle Maria Pires Costa, 29398, 152; Diego da Silva Bandeira, 29399, 153; Galdino Serafim dos Reis, 29400, 153; Maria Correia da Silva Alves, 29401, 153; Marcos Antonio dos Santos, 29402, 154; Paulo Sérgio Rodrigues do Carmo, 29403, 154; Adriene Mendes Argentino, 29404, 154; Salomão Arfaxade Silva de Brito, 29405, 155; Francinete Batista de Andrade, 29406, 155; Gabrielle Lisboa Santana, 29407, 155; Geremyas Alves da Costa, 29408, 156; Geuzivan Torres Bezerra, 29409, 156; Herik Dhyemis Lima dos Santos, 29410, 156; Jefferson Moraes de Oliveira, 29411, 157; Thais Rodrigues de Abreu, 29412, 157; David Vandemberg Medeiros, 29413, 157; Filipe de Freitas Santana, 29414, 158; Thiago Souza Pereira, 29415, 158; Arlete Nunes Veras, 29416, 158; Mauricio Jose Pereira Lima, 29417, 159; Francisco das Chagas do Nascimento, 29418, 159; Hugo Monteiro de Moraes, 29419, 159; Ronaldo Santos Santana, 29420, 160; Marcelo de Araujo, 29421, 160; Angellyca Oliveira de Mendonca, 29422, 160; Lazaro Oliveira de Faria, 29423, 161; Shelley Rhillia de Souza Oliveira, 29424, 161; Pedro Lopes de Sousa, 29425, 161; Wilmar Ramos Pinheiro, 29426, 162; Herbert Willian Alves de Oliveira, 29427, 162; Laila Cecilia Padilha dos Santos, 29428, 162; Juliany Pereira da Silva, 29429, 163; Humberto Alvarenga Lima, 29430, 163; Wagner Luiz Martins de Lima Junior, 29431, 163; Flavia Beatriz Lima da Silva Pinto, 29432, 164; Luiz Alberto Sampaio Melo, 29433, 164; Patricia Gorette Cavalcante Bezerra, 29434, 164; Flávia do Monte Ramos, 29435, 165; Fernando Araujo Pereira, 29436, 165; Diego Lopes Machado, 29437, 165; Joao Gabriel Borges Naves, 29438, 166; Douglas Pereira Leite, 29439, 166; Edson Costa de Almeida, 29440, 166; Stéphanie Luana Rodrigues de Sousa Castro, 29441, 167; Deyvid Pereira Santos, 29442, 167; Arlindo Pereira Salgado Neto, 29443, 167; Lucas Matias Tormim, 29444, 168; Pedro Henrique Ferreira Bessa, 29445, 168; Suely Alves da Silva Casseano, 29446, 168; Ravena Annemberg Medeiros dos Santos Viana, 29447, 169; Thais dos Santos Costa, 29448, 169; Thallita Munique Pereira da Silva, 29449, 169; Mario Alberto de Lira Costa Junior, 29450, 170; Miguel Angelo Santana de Souza, 29451, 170; Rodrigo Soares do Prado, 29452, 170; Stefany Leonida dos Santos, 29453, 171; Talita Grazielle Madeira Tavares, 29454, 171; Jhenis Felix Paz, 29455, 171; Marcos Holinger da Silva Souza, 29456, 172; Leide Geovana da Silva Gomes, 29457, 172; Marilene Maria Santin, 29458, 172; Dayanne de Souza Carneiro, 29459, 173; Laura Cristina Dias dos Santos, 29460, 173; Maria Raquel Sampaio de Paulo, 29461, 173; Neide Pereira de Jesus, 29462, 174; Adriana Messias Medeiros, 29463, 174; Aline Aparecida Flor, 29464, 174; Amanda Cristina Pereira da Costa, 29465, 175; Danilo Francisco Pereira da Silva, 29466, 175; Dayanne Barbosa de Ataídes, 29467, 175; Enio Amaral Araujo, 29468, 176; Erik Cavalcante dos Santos, 29469, 176; Guilherme Dante Vanele Fontoura Couto, 29470, 176; Hildo Lopes dos Santos, 29471, 177; Hudson Rafael Aparecido de Souza Marinho, 29472, 177; Jeremias Bertolino dos Santos, 29473, 177; Juliane Catunda Lima, 29474, 178; Keila Suellen Beserra Costa, 29475, 178; Eliane Veloso Freitas, 29476, 178; Antonio Marcos da Costa Sousa, 29477, 179; Amanda Melo de Andrade, 29478, 179; Aline Sousa Carvalho, 29479, 179; Monise Josefina Mendes Paranista, 29480, 180; Natanael Soares Dantas, 29481, 180; Maria da Paz Alves de Lima, 29482, 180; Daniele Cristina Alves Trindade da Silva, 29483, 181; Eliene da Silva Costa, 29484, 181; Leliane Rezende Martins, 29485, 181; Patricia da Silva Moreira, 29486, 182; Jailson Fagundes da Cruz, 29487, 182; Marcos Sodre de Carvalho, 29488, 182; Francisca Rute Alves Milomes, 29489, 183; Paulo Rodrigues de Almeida, 29490, 183; Wellison Lira Nascimento, 29491, 183; Abrahão Barbosa de Sousa, 29492, 184; Ivone Alves Ferreira, 29493, 184; Keversson Cardoso e Silva, 29494, 184; Henrique Sarlan Viana Araújo, 29495, 185; Cássia de Souza Lima Nepomuceno, 29496, 185; Felipe Sanches Pinto da Fonseca, 29497, 185; Francilania de Medeiros Silva, 29498, 186; Katia Jose de Oliveira Silva, 29499, 186; Abimael Oliveira Menezes, 29500, 186; Aldo Viana Pereira, 29501, 187; Alessandra Pereira Marques, 29502, 187; Ana Paula Lima Caldas, 29503, 187; Maria do Amparo Raimundo Negrão, 29504, 188; Mayco Roberto de Freitas, 29505, 188; Natalia Eclea Rios Ferreira Campos, 29506, 188; Alessandro Silva Carolino, 29507, 189; Juvenal Correa dos Santos, 29508, 189; Kleber Goulart de Carvalho, 29509, 189; Leonidas Bezerra do Nascimento, 29510, 190; Leticia Thainá de Souza Santos, 29511, 190; Ligia Batista Pires, 29512, 190; Maicon Gomes Virtuoso de Freitas, 29513, 191; Fabio Carvalho de Souza, 29514, 191; Fernando Lima Pereira, 29515, 191; Francisca das Chagas Cardoso da Silva, 29516, 192; Francisco de Assis Sousa Pereira, 29517, 192; George Aurelio da Silva, 29518, 192; Glauber Silveira dos Santos Oliveira, 29519, 193; Ingredy Lorrany Pereira dos Reis, 29520, 193; Flávio Henrique Tavares de Paiva, 29521, 193; Marinalva Ferreira Bueno, 29522, 194; Joabe Cordeiro Viana, 29523, 194; Osman Gonçalves Santos, 29524, 194; Patricia Ribeiro Costa, 29525, 195; Paulo César Soares Siqueira, 29526, 195; Reginaldo Ribeiro de Souza, 29527, 195; Roberto de Moraes Frazao, 29528, 196; Rodrigo Lopes Caldas, 29529, 196; Roger William Alves Cardoso, 29530, 196; Ronilda Maria Rodrigues da Silva, 29531, 197; Vanessa Dias de Sousa, 29532, 197; Deijilson Douglas da Silva Sousa, 29533, 197; Vivyan Maria Gomes Mendonça, 29534, 198; Wanderson Santos Carvalho, 29535, 198; Zaira Balico Capello, 29536, 198; Jefferson Goncalves de Macedo, 29537, 199; Júlio César de Oliveira Nunes, 29538, 199; Camila Gomes Nunes, 29539, 199; Carlos Rafael Rodrigues Araujo, 29540, 200; Carlos Roberto Macedo, 29541, 200; Edielse Texeira da Silva Júnior, 29542, 200; Felipe Oliveira Gradim, 29543, 201; Luceli Candida de Amora, 29544, 201; Junior Pinto de Sousa, 29545, 201; Lindomar Ribeiro Gonçalves, 29546, 202; Stéphanie Anne Rodrigues Piancó, 29547, 202; Geisa Cristina Ramos, 29548, 202; Gláucia Lima Castelli, 29549, 203; Zita Bis-

po de Souza, 29550, 203; Marcos Diego da Silva Penha, 29551, 203; Luiz Gustavo Freitas Azevedo, 29552, 204; Maria Gabriela Cardozo Marques, 29553, 204; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Marilena de Moura, 29554, 204; Expedito Jose de Medeiros Junior, 29555, 205; Wanessa Rodolfo Coutinho, 29556, 205; Cristiene Ferreira Damazio, 29557, 205; Renata Barreto Ramos Miranda da Rocha, 29558, 206; Lucas Rocha Esteves, 29559, 206; Sílvia Silania Navarro de Oliveira, 29560, 206; Wagner Cesar Ferreira Guimaraes, 29561, 207; Mágo Sérgio Dias Furtado, 29562, 207; Marilza Sousa dos Santos, 29563, 207; Marcos Severino de Souza, 29564, 208; Marcio Barbosa de Barros, 29565, 208; Marcos Antonio Lima de Souza, 29566, 208; Luciano Aparecido Takatsu, 29567, 209; Marcio Antônio Martins, 29568, 209; Livia Maria Abreu Cruvinel Abib, 29569, 209; Bruno Heuser Higino da Costa, 29570, 210; Michelle Felipe Cesar Freire, 29571, 210; Daniel Braga do Nascimento, 29572, 210; Udemir Siqueira Ferreira, 29573, 211; Adna Barcelo da Silva Almeida, 29574, 211; Silvio Bezerra Feitoza, 29575, 211; Cinthia de Moura Silva, 29576, 212; Dienifer Farias dos Santos, 29577, 212; Sônia Maria Menezes dos Santos, 29578, 212; Renato Antenor Paiva Silva, 29579, 213; Felipe Baseggio, 29580, 213; Maria Cristina Arantes, 29581, 213; Osmar Rodrigues da Silva Filho, 29582, 214; Joao Euripedes Borges, 29583, 214; Camila de Oliveira, 29584, 214; Charlene Moreira Bastos Vidica, 29585, 215; Wander Dantas Vieira, 29586, 215; Priscila Aurora Lourenço, 29587, 215; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Gabriele Oliveira Braga e Eduardo Gomes Nogueira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, publicadas no DODF nº 77 de 23/04/2010, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Fernanda Santos da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, publicadas nos DODF nº 24 de 03/02/2010, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 03 em 06 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Cláudia Martins Lopes...", LEIA-SE: "... Cláudio Martins Lopes...", publicados no DODF nº 159 em 05 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Victor Mathues Silva de Souza...", LEIA-SE: "... Victor Mathues Silva de Souza...", ONDE SE LÊ: "... Janayna Shimidt Baptista...", LEIA-SE: "... Janayna Schimidt Baptista...", na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 70 em 05 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Waltair Queiroz de Oliveira...", LEIA-SE: "... Valtair Queiroz de Oliveira...", ONDE SE LÊ: "... Renato Marcal D'Abdia...", LEIA-SE: "... Renato Marcal D'Abadia...", DODF nº 135 em 02 de junho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Haroldo Batita dos Santos...", LEIA-SE: "... Haroldo Batista dos Santos...", DODF nº 167 em 14 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Joaquim Rodrigues da Costa Neto...", LEIA-SE: "... Joaquim Rodrigues da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Cleomar Francisco Montes...", LEIA-SE: "... Cleomar Francisco Montes..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a conceder anuência aos Termos de Acordo do Estado de Goiás para operações Interestaduais com bovino proveniente da RIDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no subitem 38.4 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a anuência desta Secretaria de Estado de Fazenda aos Termos de Acordos firmados entre o Estado de Goiás e os contribuintes que realizam operações interestaduais com bovinos provenientes dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, para ser abatido no Distrito Federal, conforme previsão legal contida no Convênio ICMS 134, de 5 de Dezembro de 2008 e demais alterações.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deve ser informada formalmente, no prazo máximo de dez dias, sobre qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do TARE firmado com o Estado de Goiás.

Art. 3º O contribuinte é obrigado a emitir regularmente o documento fiscal exigido para respectiva operação, com destaque do imposto e cumprir as demais obrigações acessórias.

Art. 4º O Termo de anuência expedido pela SEF/DF deve ser formalizado no Livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, contendo as seguintes informações:

1. Número do Termo de Anuência;
2. Data da Concessão;
3. Vigência;
4. Alterações e prorrogações, quando for o caso.

Art. 5º O Termo de Anuência poderá ser revisto a qualquer tempo, a juízo da Secretaria de Estado de Fazenda, e sua manutenção se dará pelo atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, será cassado o Termo de Anuência do contribuinte que:

I – incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2013 – CP 02, referente ao Processo 040.002.450/2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 99, de 9 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 044.000.437/2012, Recurso Especial nº 052/2012, Requerente EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR, Advogado Emilison Santana Alencar Junior, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 4 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 020/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer de pedido de suspensão de tributo, por perda de objeto, cujo crédito tributário foi extinto pelo pagamento, por configurar ausência de interesse de agir. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado por ocasião da aquisição do veículo, comprovado por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. DECISÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO – Constatado que o interessado não atendeu os requisitos legais por ocasião da aquisição de veículo novo, não merece reparo a decisão de primeira instância que não reconheceu o pedido de isenção do IPVA prevista na Lei nº 4.733/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Gabriel Manica e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala de Sessões, Brasília-DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 042.001.399/2012, Recurso Especial nº 046/2012, Requerente ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA, Advogado William Massao Koressawa, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 27 de junho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – AUSÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – COMPROVAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, situação que deve ser verificada até a aquisição do veículo por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011, requisito não demonstrado pela recorrente. LANÇAMENTO DE OFÍCIO – TRIBUTOS DE INCIDÊNCIA ANUAL – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL – No Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, “a”, da Lei Complementar nº 04/1994, art. 16, parágrafo único, do Dec. nº 28.445/2007 e art. 9º, § 2º, do Dec. nº 16.090/1994, regra geral, o lançamento do IPTU e TLP é realizado de ofício, com base em elementos dos cadastros fiscais e a ciência ao contribuinte é feita por Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Nesse caso, a notificação pessoal inviabiliza a cobrança dos tributos: Precedentes do STJ. LEGISLAÇÃO DE OUTRA UNIDADE FEDERATIVA – APLICAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE – Jurisprudência que tem por objeto legislação de outra Unidade Federativa, que prevê a intimação pessoal do sujeito passivo, não se presta a fundamentar o rito do lançamento de tributos do Distrito Federal, que possui legislação procedimental própria. Recurso Especial que se desprovê. TESE DO

VOTO VENCIDO – O Requerente sempre honrou suas obrigações, nunca recebeu em seu endereço nenhuma notificação de cobrança relativa ao imóvel e assim que recebeu, quitou o débito. O Poder Judiciário desconsidera inscrição em dívida ativa quando não há regular notificação ao contribuinte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso. Foi voto vencido quando ao conhecimento do recurso o Conselheiro Henrique, que conhecia parcialmente. Quando ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos das declarações de votos dos Conselheiros James Alberto Vitorino de Sousa e Carlos Daisuke Nakata. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas, Henrique Franco e Gabriel Manica, que davam provimento parcial ao recurso, com declaração de voto do Conselheiro Henrique Franco. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 127.002.491/2012, Recurso Especial nº 048/2012, Requerente MARCELO CARNEIRO COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 09 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 023/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E DÍVIDA ATIVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DECISÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO – MANUTENÇÃO – A notificação ao contribuinte é condição de eficácia do lançamento tributário e não de sua inscrição em dívida ativa que é levada a efeito pela Administração Tributária após o exercício, quando se tratar de crédito referente a tributo sujeito a lançamento anual (art. 38, I, Lei Complementar nº 4/1994): Precedentes do STJ. Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a data de aquisição do veículo por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011, não merecendo reparo a decisão de primeira instância que não reconheceu do benefício. REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE EFEITOS RETROATIVOS – Cabe ao interessado estar atento e regularizar a sua situação fiscal junto ao Cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal até a aquisição de veículo novo, sobretudo porque a regularização intempestiva não produz efeitos retroativos ao momento do reconhecimento e concessão da isenção fiscal. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento, Henrique Franco e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Henrique Franco e Gabriel Manica. Sala de Sessões, Brasília-DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 127.004.335/2012, Recurso Especial nº 031/2012, Requerente JP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 02 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 024/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO – MANUTENÇÃO. Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado até a data da aquisição do veículo por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/2011, não merecendo reparo a decisão de primeira instância que não reconheceu do benefício. REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE EFEITOS RETROATIVOS. Cabe ao interessado estar atento e regularizar a sua situação fiscal junto ao Cadastro da Dívida do Distrito Federal até a aquisição do veículo novo, sobretudo porque a regularização intempestiva não produz efeitos retroativos ao momento do reconhecimento e concessão da isenção fiscal. ISENÇÃO DE PARCELA DO TRIBUTOS – IMPOSSIBILIDADE - Não há amparo na Lei para a concessão de isenção tão-somente de determinada parcela do tributo, e não cabe, sob esse aspecto, a prática de qualquer ato de disposição por parte da autoridade administrativa. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gabriel Manica e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Gabriel Manica, Henrique Franco e Maria Helena. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 123.003.007/2002, Embargos de Declaração 34/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 02 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 025/2013

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo 127.003.124/2012, Recurso Especial nº 028/2012, Requerente PEDRO CESAR ALVIM COELHO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 26/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado por ocasião da aquisição do veículo, comprovado por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE EFEITOS – Cabe ao interessado estar atento e regularizar a sua situação fiscal junto ao Cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal até a data da aquisição de veículo novo, sobretudo porque a regularização intempestiva não produz efeitos retroativos ao momento de reconhecimento e concessão da isenção fiscal. DECISÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO – Constatado que o interessado não atendeu aos requisitos legais por ocasião da aquisição de veículo novo, não merece reparo a decisão de primeira instância que não reconheceu o pedido de isenção do IPVA prevista na Lei nº 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 047.000.284/2012, Recurso Especial nº 019/2012, Requerente JOSÉ ALMEIDA VALADARES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 027/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI Nº 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para fazer jus à isenção do IPVA em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado por ocasião da aquisição do veículo, comprovado por meio da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 2º, II e § 1º, da Lei nº 4.733/2011. REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE EFEITOS – Cabe ao interessado estar atento e regularizar a sua situação fiscal junto ao Cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal até a data da aquisição de veículo novo, sobretudo porque a regularização intempestiva não produz efeitos retroativos ao momento de reconhecimento e concessão da isenção fiscal. DECISÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO – Constatado que o interessado não atendeu aos requisitos legais por ocasião da aquisição de veículo novo, não merece reparo a decisão de primeira instância que não reconheceu o pedido de isenção do IPVA prevista na Lei nº 4.733/2011. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 127.002.265/2012, Recurso Especial nº 030/2012, Recorrente EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 2 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 044/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da aquisição do veículo novo, provada pela emissão da nota fiscal de venda, ou seja, na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. ISENÇÃO COMO FORMA DE INCENTIVO – A isenção prevista teve por objetivo promover o desenvolvimento econômico, com geração de emprego e renda para o Distrito Federal. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO

FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pela recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Henrique Franco, Maria Helena, Gabriel Manica e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo 127.002.745/2012, Recurso Especial nº 035/2012, Requerente MARCELO JOSÉ VARTULI DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 4 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pela recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. ISENÇÃO – FORMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Não se pode dissociar da análise para reconhecimento da isenção a sua natureza jurídica, e como forma de exclusão do crédito tributário, a isenção opera após a ocorrência do fato gerador e antes da constituição definitiva do crédito tributário pelo lançamento. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO – Na qualidade de dispensa legal de pagamento de tributo, é plenamente plausível a aplicação da isenção se o contribuinte atende às condições legais posteriormente à ocorrência do fato gerador, sobretudo se tal momento for anteriormente ao termo final do prazo para pagamento do crédito tributário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os dos Conselheiros Henrique Franco, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso. Conforme previsto no artigo 53 do Regimento Interno do TARF, a Conselheira Relatora solicitou a inclusão no acórdão de sua tese resumida. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 046.001.371/2012, Recurso Especial nº 050/2012, Requerente MARCELO MARTINS GOPFERT, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 9 de julho 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pela recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. ISENÇÃO – FORMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Não se pode dissociar da análise para reconhecimento da isenção a sua natureza jurídica, e como forma de exclusão do crédito tributário, a isenção opera após a ocorrência do fato gerador e antes da constituição definitiva do crédito tributário pelo lançamento. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Gabriel Manica, Henrique Franco, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 127.002.514/2012, Recurso Especial nº 047/2012, Requerente TATIANA RAMOS DE ASSUNÇÃO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pela recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. ISENÇÃO – FORMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Não se pode dissociar da análise para reconhecimento da isenção a sua natureza jurídica, e como forma de exclusão do crédito tributário, a isenção opera após a ocorrência do fato gerador e antes da constituição definitiva do crédito tributário pelo lançamento. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Apresentou declaração de voto o Conselheiro Henrique Franco. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 127.001.492/2012, Recurso Especial nº 034/2012, Requerente SILAS LEMOS VILARINS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 3 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2013

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO CONDICIONADA – LEI Nº 4.733/11 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL – DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – Para fruir da isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo novo, é necessário que o contribuinte não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal na data da ocorrência do fato gerador do imposto – art. 2º, II, e § 1º, da Lei nº 4.733/11 e art. 7º, § 3º, II, da LC nº 4/94. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – Para o reconhecimento de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111, II, do CTN. O pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa pela recorrente após a data da aquisição do veículo não atende à condição isentiva imposta pela lei. ISENÇÃO – FORMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Não se pode dissociar da análise para reconhecimento da isenção a sua natureza jurídica, e como forma de exclusão do crédito tributário, a isenção opera após a ocorrência do fato gerador e antes da constituição definitiva do crédito tributário pelo lançamento. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – Constatado o não preenchimento de requisito essencial para o reconhecimento do benefício, não merece reparo a decisão de primeira instância. Recurso Especial que se desprovê. VOTO VENCIDO – Na qualidade de dispensa legal de pagamento de tributo, é plenamente plausível a aplicação da isenção se o contribuinte atende às condições legais posteriormente à ocorrência do fato gerador, sobretudo se tal momento for anteriormente ao termo final do prazo para pagamento do crédito tributário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, Valério Alvarenga e Gabriel Manica, que davam provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto a Conselheira Maria Helena e Conselheiro Gabriel Manica. Conforme previsto no artigo 53 do Regimento Interno do TARF o Conselheiro Gabriel solicitou a inclusão no acórdão a sua tese resumida. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 040.009.427/2008, ED 037/2012, Requerente MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 2 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2013

EMENTA: PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - DESPROVIMENTO – O acórdão guerreado está em perfeita consonância com a decisão proferida. Não devem ser objeto de deliberação pelo Tribunal Pleno alegações rejeitadas à unanimidade no julgamento cameral. Evidência de inconformismo pelo resultado contrário às pretensões da recorrente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 127.010.554/2011, Recurso Especial nº 054/2012, Recorrente HDI SEGUROS S/A, Advogada Gabriella Gonçalves Carneiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento 9 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 051/2013

EMENTA: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL – USO DE SOFTWARE EM SUBSTITUIÇÃO AO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – Não pode ser utilizado software em substituição ao Pedido de Fornecimento de Peças, obrigação acessória prevista no art. 292 do Decreto nº 18.955/97, pois tal documento tem repercussão não somente para a empresa seguradora, mas também para o fornecedor das peças e para a oficina que presta o serviço de conserto do veículo acidentado e, ainda, levando em conta que a recorrente foi a única a solicitar o pedido de regime especial. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antonio Alves, Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

1.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 1.ª CÂMARA

Processo 040.004.130/2009, Recurso Voluntário nº 079/2012, Recorrente BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, Advogada Luciana Silveira Ramos de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 24 de junho de 2013.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 006/2013

EMENTA: MERCADORIA RETIRADA NO BALCÃO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NÃO CONFIGURADO – Considerando que a mercadoria constante do documento fiscal foi retirada no balcão do estabelecimento pelo adquirente, não há que se falar em descumprimento de obrigação acessória pela ausência de informação complementar referente ao ICMS sobre frete retido por substituição tributária. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Cordélia Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cordélia Ribeiro e Rudson Domingos, que negaram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 045.000.088/2010, Recurso Voluntário nº 102/2012, Recorrente: BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 24 de junho de 2013.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 007/2013

EMENTA: NOTA LEGAL – INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, desde que solicitada a inclusão do CPF no documento fiscal respectivo, para que este possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal. Descumprida esta obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DOCUMENTO FISCAL – MERAS ALEGAÇÕES – Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços, titular do direito aos créditos do Nota Legal, no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração do documento fiscal (nota/cupom) de referência deve ser feita de forma individualizada, possibilitando ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que adotou como razão de decidir o voto proferido no RV 075/2012. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.005.797/2009, Embargos de Declaração nº 036/2012, Requerente 1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 25 de junho de 2013.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 008/2013

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NA DECISÃO RECORRIDA – RETOMADA DA DISCUSSÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento aos Embargos Declaratórios quando demonstrado que não houve omissão na decisão recorrida e que a intenção era retomar a discussão cameral. Embargos Declaratórios que se desproveem.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.004.920/2009, Reexame Necessário nº 007/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: CELSO BELO DE PAIVA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 21 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 009/2013

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – ILEGITIMIDADE NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Reexame Necessário quando demonstrado o acerto da decisão recorrida, que concluiu pela ilegitimidade na eleição do sujeito passivo. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de agosto de 2013.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 040.009.898/1996, RESP 003/2012, Requerente INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado Kildare Araújo Meira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 042.001.965/2012, RESP 090/2012, Requerente FRANCISCO ARLINDO CARNEIRO DE ALMEIDA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Processo 046.001.638/2004, RESP 140/2012, Requerente VALDECY CARVALHO MONTEIRO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de setembro de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 044.000.966/2012, RESP 065/2012, Requerente MHG BELEZA TOTAL LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo 127.002.396/2012, RESP 068/2012, Requerente LUIZ CARLOS SOUTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Processo 123.002.062/2002, RE 020/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de setembro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 047.000.324/2012, RESP 024/2012, Requerente JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Processo 042.003.461/2012, RESP 105/2012, Requerente GEVAL DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo 040.003.952/2007, RE 013/2012, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Oldair Geraldo Gomes e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, em 9 de setembro de 2013.

GESSY DIAS / ASSESSOR Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, resolve: Tornar sem efeito o Edital nº 36, de 26 de agosto de 2013, e o Edital nº 37, de 30 de agosto de 2013, publicados no DODF nº 188, de 10 de setembro de 2013, página 31.

GUTEMBERG UCHÔA DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 60/2013

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando as informações constantes no processo 092003134/2013, a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, o Parecer nº 337/13 da PRJ, a autorização do Presidente, bem com a Resolução de Diretoria – RD nº 35/2013, de 04 de julho de 2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 – Conselho de Administração da CAESB, RESOLVE, com fundamento no art. 32, inciso II do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do Art. 24, combinado com art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, dos serviços de “manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela Caesb, por meio do Consórcio ECL – PAR E RIO GRANDE-PAR, formado pelas empresas ECL-PAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.240.354/0001-15 e RIO GRANDE-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.296.528/0001-61, para o LOTE 04, no valor total de R\$ 13.224.553,45 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Procedimento Licitatório, objeto da CP nº 02/2012 – Processo nº 092.007874/2010. UO: 22.202 PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6004.8517.6977.339039, FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. EMPENHOS Nº 3230/2013 VALOR: R\$ 5.751.211,35 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos) e Nº 3231/2013 VALOR: R\$ 302.695,33 (trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) e PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6213.3665.6053.449051, FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB - FRINAE, CÓDIGO 21.101.100.000-6. EMPENHOS Nº 3232/2013, VALOR: R\$ 1.294.022,54 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil vinte e dois reais e cinquenta), Nº 3234/2013 VALOR: R\$ 68.106,45 (sessenta e oito mil, cento e seis reais e quarenta e cinco centavos) e Nº 3238/2013 VALOR: R\$ 143.780,27 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) e Nº 3239/2013, VALOR: R\$ 7.567,38 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), todos os empenhos datados de 06/09/2013 UG: 190.206, GESTÃO: 19.206. Publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 09/09/2013, por Célio Biavati Filho - Presidente. RATIFICAÇÃO: 10/09/2013, pela Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 419, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2012, proferido em 2 de Julho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2012, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo processo administrativo disciplinar em consonância com art. 257, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar o indiciamento dos servidores apontados no julgamento em questão, em conformidade com suas condutas individualizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 420, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2013, instaurado pela Portaria nº 339, de 17 de julho de 2013, publicada no DODF nº 150 de 23 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 423, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 188/2013 – GAB/CGSPA.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 268, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.008848/2013, designada pela Portaria nº 95, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013 e reinstaurada pela Portaria nº 226, de 02/08/2013, publicada no DODF nº 162, de 08 de agosto de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a partir de 08 de setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.008.848/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 272, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, designada pela Portaria nº 219, de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 158, de 02 de agosto de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a partir de 09 de Setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.013.937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 405, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.022.203/2013, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., CNPJ 45.441.789/0001-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 406, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.021.599/2013, BANCO CITICARD S.A., CNPJ 34.098.442/0001-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 407, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.021.435/2013, TAVARES E TEZA IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 00.641.316/0001-62.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 408, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.021.610/2013, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE RS/SC, CNPJ 87.780.268/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.021.951/2013, CAMPEÃO MULTIMARCAS LOCADORA E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 36.759.652/0001-51.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 410, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, Penhor, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing,

o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.022.202/2013, HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ 33.254.319/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 411, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.022.200/2013, HONDA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 03.634.239/0001-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 412, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, Penhor, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.022.199/2013, HSBC BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ 01.701.201/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 416, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB SAFETY CAR a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.009322/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 417, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. GABRIEL ARCANJO DA MATA, instrutor prático de direção veicular do Centro de Formação de Condutores AB Globo 510 Sul, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.010353/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 418, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a SALVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 11.141.754/0001-88, Processo 055.011525/2012.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 419, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a VIP DESPACHANTE DOCUMENTALISTA LTDA, CNPJ 05.656.209/0001-21, Processo 055.005484/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 420, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista a NILTON DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ 18.181.312/0001-04, Processo 055.016464/2013.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 421, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a LCJ DESPACHANTES LTDA ME, CNPJ 09.450.360/0001-60, Processo 055.005774/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 422, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a DUARTE & SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE DOCUMENTOS LTDA - ME, CNPJ 37.136.967/0001-05, Processo 055.005085/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 423, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a JOEL CLAUDIO STADLER - ME, CNPJ 26.417.394/0001-71, Processo 055.010837/2012.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 424 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO, CNPJ 11.890.212/0001-08, Processo 055.005325/2011.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.006669/2013, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos

trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída por meio da Portaria nº 160, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 114, de 05/06/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.006669/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 266, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.009865/2013 designada pela Portaria nº 103, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF nº 82, de 22 de abril de 2013, reinstaurada pela Portaria nº 225, de 26/06/2013, publicada no DODF nº 156, de 31 de julho de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a partir de 15/09/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.009865/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 055.015597/2013, designada pela Portaria nº 161, de 03.06.2013, publicada no DODF nº 143, de 12.07.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015597/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 281, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 055.015609/2013, designada pela Portaria nº165, de 03.06.2013, publicada no DODF nº 143, de 12.07.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de Setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015609/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 282, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 055.027642/2013, designada pela Portaria nº162, de 03.06.2013, publicada no DODF nº 143, de 12.07.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de Setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027642/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 055.015612/2013, designada pela Portaria nº183, de 21.06.2013, publicada no DODF nº 143, de 12.07.2013, republicada no DODF nº 156, de 31.07.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de Setembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015612/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos III e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e tendo em vista o constante do Processo 055.018121/2012, RESOLVE:

Art. 1º Discordar do Relatório apresentado pela comissão processante e ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.018121/2012, face à prescrição da pretensão punitiva, conforme o disposto na Lei complementar nº840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 413, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. CLAITON MENDES PESSOA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.022949/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 414, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. AILTON DE ARAÚJO FERREIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.022946/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 415, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. FÁBIO LIMA DOS SANTOS, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.022944/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 16 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 39, ONDE SE LÊ: "...no período de 25/07/2013 a 08/08/2013...", LEIA-SE: "no período de 10/07/2013 a 24/07/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CASA DE CULTURA DE PLANALTINA

Às nove horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, foi realizada a Audiência Pública para ajustes na Norma de Gabarito na Região Administrativa de Planaltina no Lote 02 do Setor Administrativo da Região Administrativa, presidida pelo senhor Rômulo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Planejamento Urbano. A sessão foi iniciada com a leitura do regulamento da Audiência Pública. Após, o Senhor Rômulo Andrade de Oliveira explicou que a Audiência refere-se a uma modificação de um dos parâmetros urbanísticos do Lote 02 do setor administrativo, por conta do projeto da Casa de Cultura e que se tratava de uma reivindicação antiga dos moradores da região, momento em que destacou um trecho do abaixo assinado feito pela população que encontra-se apensado ao processo. Continuou, explicando que o processo final do projeto respeita todos os parâmetros definidos pela Norma, exceto no parâmetro referente à altura e

por isso veio a Secretaria de Habitação, onde foi detectada a necessidade de alteração através de Projeto de Lei Complementar, por se tratar de um parâmetro urbanístico. Em seguida, informou que para agilização do processo a Secretaria, entendendo que isso não provocava nenhum dano ao processo urbanístico, antecipou e levou ao COPLAN à matéria, que aprovou antecipadamente a possibilidade de alteração no parâmetro relativo à altura, validando o parecer técnico produzido pela Subsecretaria de Planejamento Urbano e provocando a Audiência Pública. A palavra foi aberta aos presentes e o Senhor Everson Rodrigues Cordeiro, Assessor de Comunicação da Administração de Planaltina, falou sobre o anseio da população para concretização do Projeto. Informou que tem a notícia que o Projeto já foi encaminhado para a Secretaria de Obras para licitação e que as coisas estão avançando. Em seguida, o Senhor Rômulo Andrade de Oliveira fez a leitura da Lei Complementar que sanou a questão específica com pleito favorável a ampliação para 13 metros de altura os edifícios do Lote 02 do Setor Administrativo de Planaltina, RA VI. Registrou que o processo irá agora para a Governadoria e em seguida encaminhado a Câmara Legislativa para aprovação da Lei Complementar em mensagem. Não havendo mais manifestações, a audiência foi declarada encerrada.

RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento Urbano

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Sindicante nº 094.001.793/2012, instaurado mediante a Instrução nº 131, de 07 de dezembro de 2012, tendo em vista o Parecer nº 144/2013-PROJU, constante às fls. 49/53 dos autos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 295, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 287, de 04 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 185 de 05 de setembro de 2013, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 296, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 288, de 04 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 185 de 05 de setembro de 2013, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 19ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a décima nona Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, sob a Presidência do Vice-Presidente, Clemilson Graciano da Silva, representante da instituição União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, em razão da ausência justificada da Presidenta Rejane Pitanga. Após a saudação inicial o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros (as) presentes: Ranyelle Adorno Brás, do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE; Fábio Teixeira Alves, do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Dirce Barroso França, do Instituto Berço da Cidadania; Ulysses José dos Santos Neto, da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR; Edi Sinedino de Oliveira Sousa, da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO; Lauro Moreira Saldanha da Silva, do Centro Comunitário da Criança – CCC; Kátia Regina Cabral de Queiroz, Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Leonardo Bezerra Pereira, da Nova Central Sindical do Trabalhador – NCST;

Lucy Mary Cavalcante Stroher, da Secretaria de Saúde; Gerardo Wellington Cavalcante Andrade, da Secretaria do Esporte, Saulo Antônio Dias dos Santos, da Coordenadoria de Juventude; Leila Patrícia Oliveira Nery, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; Maria Marta Ramalho, da Secretaria de Justiça e de Cidadania; Erika Goulart Araújo, da Secretaria de Educação; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Planejamento; Cleidison Figueredo dos Santos, da Secretaria da Criança; Odetino Pereira Dias, da Secretaria de Governo. O Conselheiro da Secretaria de Turismo justificou a ausência e os conselheiros representantes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, Casa de Ismael – Lar da Criança, Sindicato dos empregados em Instituições Beneficentes, religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF, Aldeias Infantis SOS Brasil, Abrigo Bezerra de Menezes, Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Defensoria Pública, Secretaria da Mulher e Secretaria da Cultura não justificaram a ausência. Em seguida, o presidente deu início aos trabalhos propondo inversão da pauta, para iniciar pelo quinto item da pauta, para que o Major Ellison Fernandes da Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pudesse iniciar apresentação sobre execução do orçamento 2013 e da previsão para o orçamento 2014, na área de segurança para Criança e Adolescente - OCA, acrescentando sobre a importância das secretarias apresentarem seus programas que envolvem para crianças e adolescentes. Aprovada a inversão, o Major Ellison Fernandes informou que está agregado à SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, regulamentada pelo Decreto 33.245 de 2011, onde foram unificados os programas, projetos e ações sociais da Secretaria de Segurança Pública. A SUPROC integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança como um dos órgãos executivos do sistema, tratando de segmento complementar da política de segurança pública, no aspecto de relacionamento e interação com as comunidades locais. A SUPROC tem como principais atribuições: a) a Coordenação das atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEG; b) a Coordenação do PRÓ-COMUNIDADE - Programa Segurança Comunitária em Ação, que tem como subprogramas: b1) Esporte à Meia-Noite; b2) Picasso Não Pichava; b3) Companhia de Teatro Pátria Amada; b4) Intervalo Cultural e b5) Segurança com Cidadania. Na ocasião, o presidente lembrou aos demais que a Secretaria Executiva entregou cópia do quadro de detalhamento da despesa do Orçamento Criança e Adolescente - OCA de 2013, acumulado até o mês de junho, que servirá de subsídios para os presentes acompanharem o orçamento apresentado pelo Major Ellison Fernandes. Retornando à apresentação, o Major Ellison Fernandes, esclareceu que embora no quadro de detalhamento apresente orçamentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, ele falará apenas dos programas da Secretaria de Segurança Pública, pois cada corporação desenvolve seus programas separadamente, com seus devidos orçamentos. Explicou que todos esses programas têm como objetivo resgatar e fortalecer a necessária confiança da sociedade nas instituições de segurança do Distrito Federal. Mas que o foco da apresentação era sobre os programas que têm relação direta com a criança e o adolescente, e que eles estavam dentro do programa Pró-Comunidade que são eles: a) Esporte à Meia-Noite, que por meio de atividades esportivas, culturais e educativas, visa reduzir a criminalidade infanto-juvenil com vivência de rua noturna; que atualmente existem quatorze núcleos que funcionam nas cidades de Ceilândia, Areal em Águas Claras, Gama, Itapoã, Planaltina na Vila Buritis e no Jardim Roriz, Santa Maria, Estrutural, Samambaia, Sobradinho II, São Sebastião e Brazlândia; as atividades desenvolvidas são futebol de salão, voleibol, tênis de mesa, pebolim, dama, xadrez, dominó e palestras; b) Picasso não Pichava, por meio de oficinas, cursos profissionalizantes e palestras socioeducativas oferecidas, previne a criminalidade infanto-juvenil; atualmente existem três núcleos que funcionam nas cidades do Cruzeiro, Itapoã e Paranoá, com oficinas de grafite, rap, break, DJ, música, cinema, capoeira e serigrafia, com previsão do projeto funcionar brevemente nas cidades de Ceilândia, Candangolândia Sobradinho II, Estrutural e Brazlândia; c) a Companhia de teatro Pátria Amada não existe núcleos, pois são oficinas itinerantes que por meio de ações e promoção de peça teatral abordam vários temas de forma lúdica e bem humorada com mensagens de prevenção e educação buscando a reflexão dos jovens. O foco principal são as escolas públicas; d) Segurança com Cidadania tem como principal objetivo realizar a integração da comunidade aos órgãos do sistema de segurança pública, como as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros. Por meio de ações voltadas às crianças, adolescentes, jovens e comunidade em geral. Busca prevenir, controlar e enfrentar a violência, o uso do crack e de outras drogas, como também, de combater a criminalidade de forma preventiva. Ressaltou ainda, que em dezessete de agosto, haverá ação do GDF no Sol Nascente, com previsão de participação do governador Agnelo Queiroz, que o objetivo maior do evento é de pacificar, termo utilizado, por eles, quando trabalham em regiões onde há índices muito altos de violência associado a drogas, e por fim, e) Intervalo Cultural, que promove atividades focadas na prevenção e no enfrentamento à violência nos estabelecimentos de ensino, seu principal objetivo é orientar crianças, adolescentes e jovens através do esporte, lazer, atividades culturais, encenações teatrais, além de palestras socioeducativas. Ainda, acrescentou que no relatório anual de prestação de contas de 2012, da SUPROC, ficou registrado o total de cento e quarenta e um mil, trezentos e treze participantes, incluindo todos os programas da SUPROC. Em relação ao orçamento dos programas executados, informou que o maior parceiro da SUPROC é o Ministério da Justiça e que através do convênio foram gastos no programa Esporte à meia noite, R\$ 288.249,32 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Nas oficinas itinerantes de prevenção ao uso/porte de armas foram gastos R\$ 147.444,55 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco centavos). No programa Picasso não Pichava foram gastos R\$ 1.204.025,10 (um milhão e duzentos e quatro mil e

vinte e cinco reais e dez centavos). E o Projeto Segurança com Cidadania gastou R\$ 318.815,46 (trezentos e dezoito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 1.970.814,89 (um milhão novecentos e setenta mil e oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos). Esclareceu que esses gastos estão previstos nas metas até dois mil e treze na LOA, apenas da SUPROC. Que o calcanhar de Aquiles da SUPROC são os processos, informando que, a quantidade de processos abertos e executados no período 2011 a 2013 – somente por solicitação da SUPROC foram: a) abertos em 2011 foram sete, em 2012, vinte e 2013 já foram quarenta e quatro; b) os executados, somente em 2012, executaram seis processos, finalizando sua apresentação. O presidente agradeceu a apresentação e a disponibilidade do Major Ellison Fernandes, dirigindo em seguida para a Plenária, perguntando se havia perguntas. O Conselheiro Saulo Antônio, indagou sobre o total de participantes, se era só de adolescentes ou se englobava toda participação da comunidade? Se tinha dados de quantos jovens se envolveram na participação direta nos programas? O Major Ellison Fernandes respondeu que os dados apresentados englobavam todos os participantes, inclusive, o público que assiste e frequenta como ouvinte e que em relação à quantidade de jovens, não teria o número naquele momento, pois era um número relacionado de aluno e que poderia repassar em outro momento. Em seguida, o conselheiro Odetino Dias, perguntou sobre a equipe de operacionalização, se é do próprio quadro. O palestrante respondeu que em relação ao Esporte à meia noite, os professores são encaminhados pela Secretaria de Educação, através de Termo de Cooperação. Já os profissionais do programa Pátria Amada, são os próprios policiais, com formação na área de artes cênicas, e do programa Picasso não Pichava são profissionais através de empresa contratada através de licitação, ou outras vezes, podia ser um servidor, mas, é uma exceção. A conselheira Dirce França, perguntou se havia envolvimento das famílias das crianças atendidas nos programas, principalmente no programa Esporte à Meia-Noite. Foi-lhe respondido que não, mas que foi uma boa sugestão que será levada para os executores do programa. O Secretário Executivo, Jairo Júnior, lembrou que uma das tarefas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é de inscrever esses programas junto ao Conselho e que recentemente oficiou às secretarias que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes solicitando inscrição dos seus programas e perguntou se nesse caso, havia ligação entre a Secretaria de Segurança Pública com as outras corporações da segurança pública, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, pois eles, também, terão que inscrever seus programas. O Major Ellison Fernandes respondeu que tinha conhecimento do ofício e que já providenciaram a documentação, e que em relação às outras corporações, haveria a necessidade de oficialá-los, pois os seus programas são independentes da Secretaria. Para finalizar, as perguntas o presidente, perguntou sobre a elaboração do orçamento para 2014 e o que a Secretaria de Segurança Pública estava prevendo no orçamento, em relação aos grandes eventos, mais precisamente para a Copa em 2014? O Major Ellison Fernandes respondeu-lhe que o orçamento está sendo preparado, pois o prazo termina em quinze de setembro de 2013. Em relação aos grandes eventos, a SUPROC não está prevendo nada em especial, pois seus programas já têm uma meta a seguir. Mais uma vez, o presidente agradeceu a disponibilidade da Secretaria. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta: o presidente submeteu a ata da reunião anterior à apreciação, que foi aprovada com correção proposta pela Conselheira Lucy Mary Cavalcante. Em seguida, o presidente tece considerações sobre o orçamento da criança, enfatizando a necessidade de o Conselho acompanhar de perto o OCA e convida o Conselheiro Emilson Ferreira, que representa a Secretaria de Planejamento no Conselho para orientar o estudo com os demais conselheiros, sobre o Quadro de detalhamento da Despesa – QDD do OCA. Houve debate entre os conselheiros, e total interação sobre o assunto e entre outras coisas, chegou à conclusão que no QDD não constava o orçamento da Secretaria da Saúde, ficando o Conselheiro Emilson Ferreira de verificar e trazer na próxima reunião. A Conselheira Maria Marta pediu a palavra para enaltecer a iniciativa do Conselho, pois o governo não capacita seus servidores, independentemente de ser efetivo ou comissionado, que aprendeu a trabalhar com QDD durante onze anos de serviços prestados ao governo, por iniciativa própria. Para finalizar este ponto, o Secretário Executivo, observou que não são todos os Estados que têm o Orçamento OCA, em um quadro detalhado, que é desejável que se criem em todos os Estados. Mas que o grande problema dos Estados, onde já existe é de analisar cada um dos orçamentos separando o que é gastos com programas voltados para a criança e ao adolescente. No quarto item da pauta, o Conselheiro relator Odetino Dias apresentou os projetos que foram aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF para serem referendados pela Plenária. Foram eles: a) proc. 417-001398/2012, projeto Arte faz parte, da instituição Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, no valor de R\$ 69.998,01 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo), com objetivo de apoiar a inclusão social e o desenvolvimento dos valores morais; b) processos 417-001391/2012 e 417-001399/2012, ambos da instituição Fenações Integração social, com projetos de Capacitação profissional de crianças e adolescentes, sendo o primeiro no valor de R\$ 33.235,08 (trinta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) com objetivo de oferecer serviços socioprofissional e promoção da inclusão produtiva a adolescente em idade de 14 a15 anos, e o segundo, no valor de R\$ 32.149,90 (trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), com objetivo de fazer transporte de doações, gêneros alimentícios e outras mercadorias, como também, de visitar familiares de crianças da atendidas pela instituição; c) proc. 417-001350/2012, projeto Reestruturação e Melhoramento, da instituição Nair Valadares, no Valor de R\$ 35.024,42 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com objetivo de Melhorar na qualidade de atendimento aos beneficiários; d) proc. 417-001345/2012, projeto Asas da Liberdade, da instituição Centro Comunitário da Criança, no valor de R\$ 33.963,00 (trinta e três mil no-

vecentos e sessenta e três reais), com objetivo de garantir a mobilidade e o fortalecimento das três unidades da instituição. Os projetos foram referendados, conforme o voto do relator. Também foi informada à Plenária a respeito do processo 417-001394, da instituição Grupo Fraternidade Cícero Pereira e do processo 417-001421, da instituição Marista / UBEE / UNBEC, que o Conselho de Administração do FDCA/DF resolveu arquivar a pedido das próprias instituições, ressaltando que ainda restam quatro projetos do Edital de Chamada Pública de 2012, que ainda estão sendo analisados pela comissão especial do FCDA/DF. O Conselheiro Emilson Ferreira apresentou a Plenária a prestação de contas e baixa contábil do FDCA/DF, dos seguintes processos: a) proc. 400.00564/2007, da Associação para Auxílio a Maternidade e a Adolescência, pago em 2008; b) proc. 400.01477/2008, da instituição Obras Sociais Jerônimo Candinho, pago em 2012; C) proc. 400.00093/2010, da instituição Casa de Ismael, pago em 2012; d) proc. 400.00168/2010, da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil, pago em 2011. Finalizando que todos os quatro processos tiveram as prestações de contas aprovadas pela Secretaria da Criança, sugerindo ao final, que fosse postado no sítio do Conselho a referida prestação. A Conselheira Dirce França teceu considerações sobre o Seminário, sensibilizando os Conselheiros a se inscreverem. Informou que já são mais de cinquenta os inscritos, que o objetivo é de alcançar duzentos inscritos. Finalizou sua fala agradecendo os parceiros do Seminário, a instituição Casa de Ismael, Instituto Sabin e Berço da Cidadania. Sobre a revisão da Lei 3.033 de 2002, o presidente informou que por ocasião de discussões no grupo de trabalho que está se reunindo para adequar o Regimento Interno à nova lei, a sociedade civil realizou reunião específica que debateu pontos apresentados agora para deliberação do colegiado. O primeiro ponto de discussão foi sobre a quantidade de representantes por segmento. Diversamente do estabelecido no projeto de lei que assegurava a participação mínima de três entidades por segmento, a sociedade civil sugere que seja assegurada apenas de uma por segmento. Depois de diversas intervenções, em razão de não haver consenso da própria sociedade civil, a discussão foi postergada. O outro ponto foi relacionado à reeleição, estando assegurada no projeto uma reeleição, havendo sugestão da sociedade civil para assegurar simplesmente a reeleição, sem limitação de número. Como também, não houve consenso, ficaram os dois pontos para a próxima reunião ordinária. Outro ponto apresentado refere à sugestão de acrescentar causa de substituição da entidade quando não se fizer presente em cinco reuniões consecutivas ou em oito reuniões alternadas no período de doze meses. Este ponto, apesar de consenso, ficou também remetido para próxima reunião ordinária. Sobre a participação da Defensoria Pública deliberou-se que ela não poderá integrar o Conselho na condição de representante do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Resolução 105 do Conanda. No sexto item da pauta, informes gerais, o presidente noticiou que a instituição Lar Bezerra de Menezes solicitou desligamento do Conselho, ficando a Secretaria Executiva encarregada fazer as comunicações pertinentes e informar na próxima reunião ordinária, a instituição que será apresentada para deliberação do Plenário. Em seguida, informou que a Secretaria Executiva elaborou ofício endereçado à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal solicitando atenção para a publicação do superávit financeiro do FDCA, na medida em que o processo administrativo que trata do tema se encontra naquela Pasta desde abril de 2013. Noticiou ainda, que a ausência da presidenta Rejane Pitanga se deve a presença dela em inauguração de projeto na cidade Estrutural, o que é muito positivo para o Conselho. Em seguida o presidente informou que participou da inauguração de Unidade de Internação de São Sebastião e explicou avaliação positiva sobre os avanços obtidos nos últimos tempos, no sistema socioeducativo do Distrito Federal, o que não se via em mais de vinte anos. A Conselheira Érica justificou a ausência da apresentação da Secretaria de Educação em razão de realização no mesmo dia de evento relacionado a educação integral, convocado pelo governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz. Logo após, o Secretário Executivo informou o lançamento da página do CDCA no Facebook, com a colaboração do Conselheiro Gerardo Wellington, da Secretaria do Esporte e da assessora Harrisandra Rosa, do CDCA e solicitou que todos a visitem e divulguem. Nada mais havendo à tratar, às 12h10min o presidente encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta Reunião e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente em exercício. Brasília, 1º de agosto de 2013. CLEMILSON GRACIANO da Silva.

CLEMILSON GRACIANO
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto local nº 33.438, de 21 de dezembro de 2011, Decreto local nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no memorando nº 01, de 09 de Setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Ordem de Serviço nº 07, de 09 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165, seção 2, página 35, de 12 de agosto de 2013, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mantendo sua composição, podendo ainda, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA